



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 174/90

Em 13 de dezembro de 1990

Autor Ver. Antonio Alves Pimentel Filho

EMENTA: Faz denominação de rua e dá outras providências. (Maécio Alves de Oliveira)

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão de JUSTIÇA
 para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 13 de 12 de 1990

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
 de 1990 em 1ª. votação

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

Aprovado em sessão de 20 de 12
 de 1990 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

 Presidente

 Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de ____ de ____
 de 19____.

S.S. Câmara Municipal, ____ de ____ de 19____

 Presidente

 Secretário



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

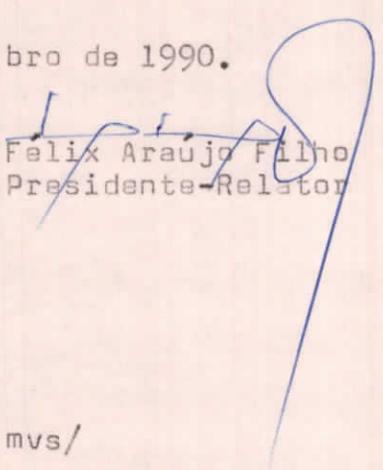
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 174/90
AUTORIA: Vr. Antonio Alves Pimentel Filho

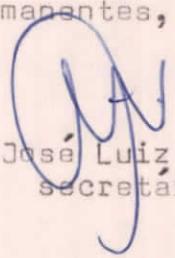
Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 174/90, de autoria do vr. Antonio Alves Pimentel Filho, que faz denominação de rua e dá outras providências, uma das novas ruas desta cidade.

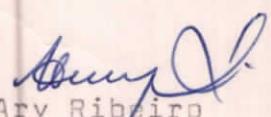
Visa a presente propositura denominar de MAÉCIO ALVES DE OLIVEIRA, uma das novas ruas desta cidade.

A matéria é constitucional, jurídica e de boa técnica legislativa, a Douta Comissão de Justiça, opina, pela sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 13 de dezembro de 1990.


Felix Araujo Filho
Presidente-Relator


José Luiz Junior
secretário


Ary Ribeiro
membro

mvs/



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de lei nº 174/90.

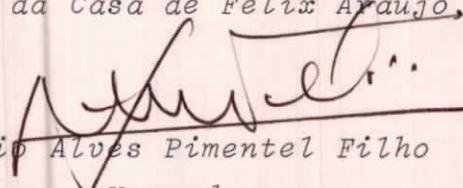
Faz denominação de rua e dá outras providências.

Art. 1º - Fica denominada de " MAÉCIO ALVES DE OLIVEIRA" a Rua Projetada nº 11, localizada na sede do Distrito de Galante, neste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Casa de Félix Araújo, 12.12.90.


Antônio Alves Pimentel Filho
Vereador

Justificativa:

O senhor Maécio Alves de Oliveira, não só como homem de negócios, bem assim, como chefe de família e ser social, contribuiu para o progresso do Distrito de Galante e deste Município.

Este projeto de lei, representa um gesto de reconhecimento ao seu trabalho e os méritos do mesmo.

O autor.